# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

## PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, a **Emenda nº 43 do Projeto de Lei nº 8.963/2021**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que altera o artigo 2º, inciso II, alínea "a", com o aditivo da categoria dos músicos instrumentistas o programa Bolsa Emergencial do Município – BEM São João, destinado à concessão de benefício financeiro aos grupos artísticos que atuam no São João de Caruaru, e dá outras providências.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta no qual não foram encontradas ilegalidades que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – a EMENDA em análise.

Os Vereadores Aline Nascimento e Ricardo Liberato, emitiram parecer desfavorável à Emenda apresentada. O Vereador Anderson Correia emitiu parecer favorável e proferiu nos seguintes termos: *"Quanto ao Projeto de Lei 8.963/2021 apresentado à Comissão de Legislação e Redação de Leis, que dispõe sobre a criação do Programa de Benefício Emergencial do Munícipio (BEM São João), destinado à concessão de benefício financeiro à aos grupos artísticos que atuaram no São João de 2019 no município de Caruaru e, dá outras providências, entende esta vereadora, que a emenda apresentada não possui nenhum vício de competência ou redacional que infrinja as regras desta casa ou de seu regimento interno. Assim entende-se que, o representante do legislativo pode emendar a proposição como acessório de outra, no caso em concreto, de forma aditiva acrescentado a proposição principal do projeto de lei nº 8.963/2021, em seu art. 2º, inciso II, alínea "a", os músicos instrumentistas, conforme o art. 165, inciso IV, do Regimento Interno da Casa. Além disso, já se encontra no ordenamento uma serie de julgados, em que o Supremo Tribunal Federal tem adotado um posicionamento mais favorável à atuação legislativa, compreendendo "como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao serviço da atividade legislativa, que não possui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis (ADI 1.050 MC/SC Rel. Min Celso de Melo, DJ 23/4/2024: ADI 2.681 MC/SC Rel. Celso de Melo, Julgado em 11/09/2002). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Ministro Celso de Melo, "o exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado". Assim, uma vez iniciada o projeto de lei pelo Poder Executivo em casa de iniciativa privativa, não se*

*questiona a possibilidade de o parlamentar apresentar emendas ao projeto de lei como o objetivo de alterá-lo. Do contrario o Poder Legislativo seria mero ratificador da vontade do Chefe do Poder Executivo. Privilegiando-se, assim, da visão que colide com os postulados do Estado Democrático De Direito. A emenda não possui o intuito de desprestigia o projeto de lei nem busca onerar ainda mais o executivo, mas sim, contribuir para uma distribuição coerente aos grupos prestigiados pelo Bem São João, para que não haja futuramente alterações legais pela ausência de assistência à classe dos músicos instrumentistas, tendo em vista que, a discussão idêntica já abordada em outros municípios, como: Recife-PE, com a Lei nº 17.165/2021 de 26/02/2021; Campina Grande-PB, com a PL nº 4.565/2021 de 18/03/2021; Arapiraca-AL, com Lei nº 3.466/2021 de 05/04/2021 e por fim Arcoverde-PE, com a PL nº 05/2021 de 18/04/2021".*

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade da Emenda em espeque**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, por maioria, emite **PARECER DESFAVORÁVEL.**

Vereador
Ricardo Liberato
Assinado de forma digital por Vereador Ricardo Liberato
Dados: 2021.06.07 11:10:21 -03'00'

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora Aline
Nascimento
Assinado de forma digital por Vereadora Aline Nascimento
Dados: 2021.06.07 11:11:51 -03'00'

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador
Anderson Correia
Assinado de forma digital por Vereador Anderson Correia
Dados: 2021.06.07 11:19:48 -03'00'

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis